

## REGULAMENTO

### Nº 01- Rematrícula 2021/1

Este Regulamento institui modalidades de pagamento para renovação de matrícula dos veteranos dos cursos do Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, para o Semestre 2021/1 e demais disposições.

A Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, Instituição de Ensino Superior, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A, com endereço na Rua 02, quadra 07, S/N, Jardim dos Ipês, Porto Nacional - TO. 77500-000, cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, torna público o presente Regulamento para renovação de matrícula, destinado a todos os cursos, para concessão especial de pagamento das mensalidades e renovação de matrícula, exclusivamente para semestre 2021/1, considerando a Pandemia causada pelo COVID-19, conforme abaixo exposto:

**Art. 1º** - Este regulamento tem por objeto a tentativa de minimizar as consequências econômico/financeiras decorrentes da Pandemia e reconhecimento do Estado de Calamidade Pública causado pela propagação do Covid-19.

**Art. 2º** - São elegíveis os alunos regularmente matriculados no semestre 2021/1 da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, que se encontrem **adimplentes** com todas as parcelas e respectivos semestres anteriores.

**Art. 3º** - Para ter direito a concessão da modalidade de pagamento, os alunos deverão seguir os passos abaixo indicados:

#### I. ALUNOS QUE NÃO ANTECIPARAM A SEMESTRALIDADE:

- a) **Exclusivamente para os meses de janeiro, fevereiro, março de 2021**, os alunos realizarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades no ato da rematrícula, e o restante, referente aos meses de abril, maio, junho, divididos em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira para 13/04/2021, com incidência de juros no percentual de 1% ao mês;
- b) A quantidade de parcelas será implementada considerando o prazo de integralização do curso, ou seja, de forma proporcional aos que estiverem em fase de conclusão/formandos. Estes terão suas parcelas considerando os meses de vínculo que ainda restarem com a IES.

**Parágrafo Único:** A campanha **não é válida** aos alunos que possuem PROUNI e/ou FIES.

**Art. 4º** - Caso o aluno não integralize o pagamento das parcelas nos prazos aqui descritos, sua matrícula para o semestre de 2021/1 será automaticamente cancelada, uma vez que um dos requisitos indicados neste instrumento é a quitação respeitando os prazos do regulamento.

**Art. 5º** - O aluno interessado em ter o benefício aqui descrito, deverá, após realizar a rematrícula para 2021/1, solicitar a adesão através de um atendimento disponibilizado no Portal acadêmico denominado CAMPANHA DE REMATRICULA 2021/1, e formalizar o "aceite". Posteriormente deverá comparecer junto a Central de Atendimento da IES, e assinar Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento, sob pena de não ser formalizada a renovação de matrícula.

**Parágrafo Único:** É condição essencial para a efetiva da renovação de matrícula a celebração de Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento com a IES, equivalente ao valor efetivamente acordado e

consequentemente parcelado, da qual o acadêmico formalizou o “aceite” no Portal do Aluno.

**Art. 6º** - Em caso de inadimplemento, a concessão será revogada automaticamente pela IES, cabendo ao aluno inicialmente beneficiado nos termos deste Regulamento a obrigação de quitar de imediato a integralidade das mensalidades vencidas, assim como a obrigação quitar integralmente as mensalidades vincendas nos seus respectivos vencimentos, sob pena de ser formalizado o cancelamento automático da renovação de matrícula para 2021/1.

**Art. 7º** - Em caso de trancamento, desistência do curso ou qualquer que seja o motivo, as parcelas antecipadas de meses não cursados, serão devolvidas de forma proporcional, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre IES e o discente.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão encaminhados a Direção da Faculdade Presidente Antônio Carlos – FAPAC.

**Art. 9º** - Por se tratar de mera liberalidade da IES, o presente Regulamento terá validade **até 17 de janeiro de 2020** e, portanto, a IES reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste instrumento, modificá-las e/ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, na ocorrência de qualquer alteração na legislação vigente ou mesmo em razão da alteração das condições que importaram em sua publicação

**Art. 10º** – Regulamento aprovado *ad referendum*, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

**FERNANDA BITTENCOURT PAMPLONA**  
Diretora Geral